



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 68358415 - CAIO CÉSAR ANDRADE DE ALMEIDA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 021

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão está desatualizada. A lei nº 13.146/2015 trouxe nova redação ao Código Civil no que tange às classificações dos absolutamente e relativamente incapazes. Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) IV - os pródigos. Na questão elencada, CARLA, por ser menor de 15 anos, É ABSOLUTAMENTE incapaz. LUCAS por não poder exprimir sua vontade é RELATIVAMENTE incapaz. JULIANA por ser excepcional, com a mudança legislativa, passa a ser PLENAMENTE CAPAZ. E DIEGO com 17 anos, é RELATIVAMENTE INCAPAZ. A questão pede quais são os RELATIVAMENTE, incapazes. São eles: LUCAS E DIEGO. Como não há essa opção entre as questões. A questão deve ser anulada. Nesses termos, pede e espera deferimento da anulação da questão. ..."[sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o Candidato em virtude da entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esta banca opina pela Anulação, uma vez que há vício insanável. É o parecer.

DECISÃO:

Por unanimidade a banca acata o(s) parecer (es) acima, decidindo pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pelo(s) interessado(s).

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

ELIANE SOUZA NERI
Presidente